



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

CONTRATO

Processo nº 03110012.002760/2023-21

Unidade Gestora: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN E A
EMPRESA WS COMERCIO & SERVICOS
LTDA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO NAS
DEPENDÊNCIAS DA CEASA/RN.

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, nº 3005, Lagoa Nova, CEP nº 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da cédula de identidade nº 2.***.824 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 074.***.**4-63 e seu Diretor Financeiro, AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da cédula de identidade nº 1.***.534 - ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 035.***.**4-77.

CONTRATADA: WS COMERCIO & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.647.472/0001-04, estabelecida à Rua Moises Sesyon, Nº 3510, Candelária, CEP 59064-700, Natal/RN, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo senhor SEBASTIÃO DA COSTA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, Empresário, Portador da cédula de identidade nº N° 1.***.168 SSP-RN e inscrito sob o CPF N° 049.***.**4-65.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato decorrente do Processo Administrativo de nº (03110012.002760/2023-21), onde foram observados todos os preceitos legais, especialmente no tocante ao Regulamento de Licitações e Contratações da CEASA/RN, Lei nº 13.303/06, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO, os serviços de hidrojateamento de alta pressão para desobstrução das tubulações da rede de esgoto removendo impurezas e resíduos para atender as demandas da CEASA/RN, conforme descrito no termo de referência, ID (24705686).

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa de prestação dos serviços de HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO, os serviços de hidrojateamento de alta pressão para desobstrução das tubulações da rede de esgoto removendo impurezas e resíduos.	Metro Linear	500	R\$79,00 (setenta e nove reais)	R\$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)

1.2. O contratante não se obriga a adquirir a quantidade estimada, podendo solicitar percentuais menores de acordo com a necessidade de demanda.

2. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este contrato guarda conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação nº 9/2024, oriundo do Processo nº (03110012.002760/2023-21) vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA que, independente de transcrição, integram este instrumento.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá dispor de no mínimo 01 (um) motorista de caminhão de hidrojateamento e de 01 (um) ajudante;

3.2. Os funcionários deverão utilizar EPI's adequado a execução dos serviços, conforme preconiza a NR 6;

3.3. Os serviços serão realizados na CEASA/RN, localizada na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 3.005, Bairro: Lagoa Nova, Cidade: Natal, Estado: Rio Grande do Norte, em dias úteis, preferencialmente das 13h às 18h;

3.4. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues ou os serviços executados em desacordo com este termo de referência;

3.5. Caso os documentos vençam durante a execução do contrato ou tenham o teor modificado, a CONTRATADA deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até dois dias após o vencimento/atualização do documento;

3.6. O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

3.7. O CONTRATADO responderá por danos causados diretamente à terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste termo serão realizados na CEASA/RN, localizada na Av. Capitão Mor Gouveia, nº 3.005, Lagoa Nova - Natal/RN.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de 15/12/2024 a 14/12/2025, podendo ser prorrogado até o limite previsto no RILC-CEASA

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços objeto deste contrato.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. As atividades de fiscalização do presente contrato competem ao Fiscal designado pelo Diretor Presidente da CEASA/RN, através de Portaria;

8.2. O Fiscal é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas avençadas neste termo;

8.3. A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais;

8.4. O pagamento será devidamente efetuado após o "atesto" pelo Fiscal, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

8.5. Havendo qualquer erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou de qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo iniciar-se após a devida regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9. DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total estimado do contrato será valor de R\$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o ano de 2024 e R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) para o ano de 2025;

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

9.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

9.4. A CONTRATADA poderá pleitear, decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses após a pactuação inicial, a revisão de preços contratados com base no IPCA.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos orçamentários para cobrir a execução da presente despesa correrão à conta da classificação: 17205.20.122.0100.2205.220501.339039.0.500.

11. DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal, por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CEASA/RN atestar a execução do objeto do contrato;

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CEASA/RN;

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.4.1. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CEASA/RN;

11.4.1.1. Previamente à emissão de cada pagamento, a CEASA/RN deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

11.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CEASA/RN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.4.1.3. Persistindo a irregularidade, a CEASA/RN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;

I - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASA/RN.

II - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a seguridade social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASA/RN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.2.1. Descumprimento de obrigações contratuais;

12.2.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA/RN, observado o RILC-CEASA;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEASA/RN;

12.2.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

12.2.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

12.2.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

12.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

12.2.8. Razões de interesse da CEASA/RN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

12.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela CEASA/RN decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.10. A não liberação, por parte da CEASA/RN, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.2.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

12.2.14. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

12.3. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;

II - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

III - colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

IV - coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa, contados do recebimento da notificação.

12.5. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CEASA/RN;

II - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA/RN;

III - judicial, nos termos da legislação.

12.5.1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem anterior será de 90 (noventa) dias.

12.5.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CEASA/RN, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

12.5.3. A rescisão por ato unilateral da CEASA/RN acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC: I. assunção imediata do objeto contratado, pela CEASA/RN, no estado e local em que se encontrar; II. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEASA/RN; III. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEASA/RN.

13. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todas as informações necessárias à perfeita prestação dos serviços;

b) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme estabelecido, depois de atendidas as exigências contidas das obrigações da contratada;

c) Suspender os pagamentos devidos a contratada, caso haja o descumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

- d) Designar servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;
- f) Cumprir fielmente as cláusulas deste contrato;

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com todas as especificações constantes neste termo de referência;
- b) Cobrar pelos serviços prestados exatamente o preço contratado;
- c) Cumprir todos os prazos previstos neste contrato;
- d) O prestador dos serviços demonstrar sua total impossibilidade de cumprir o contrato, por razões alheias à sua vontade;
- e) O prestador dos serviços demonstrar que o preço contratado, por variações significativas e verificadas no mercado, após a apresentação da sua proposta, se encontra abaixo dos praticados no mercado.
- f) Apresentar, sempre que solicitado pela CEASA/RN, todos os documentos por ela exigidos, como também, prestar todas as informações solicitadas;
- g) Responder integralmente, administrativamente e judicialmente pelo fiel cumprimento do disposto neste contrato;
- h) Responsabilizar-se civil, criminal e administrativamente, perante a CEASA/RN ou perante terceiros por quaisquer danos ocasionados em decorrência da presente do serviço.
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no ato da celebração do contrato;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do RILC-CEASA, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.4. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.8. Para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no referência/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01
14.9.	Também ficam sujeitas às penalidades previstas no RILC-CEASA, as empresas ou profissionais que:	
14.9.1.	tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;	
14.9.2.	tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;	
14.9.3.	demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;	
14.10.	A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RILC-CEASA, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;	
14.11.	As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;	
14.12.	Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;	
14.13.	Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;	
14.14.	A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;	
14.15.	Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;	
14.16.	A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;	
14.17.	O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;	
14.18.	As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.	
15.	DA PUBLICAÇÃO	
15.1.	O presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte até o 5º (quinto) dia útil após sua assinatura.	

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE:

MATHEUS SILVA FREITAS GALVÃO
Diretor Presidente

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO
Diretor Financeiro

Pela CONTRATADA:

SEBASTIÃO DA COSTA SILVA JUNIOR
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO DA COSTA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Matr. 2411660, Diretor Financeiro**, em 12/12/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO registrado(a) civilmente como MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO - Matr. 248666-0, Diretor Presidente**, em 12/12/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30567773** e o código CRC **BF15E5AB**.